



Informação 27/2013 – NFTI

- Processo nº:** 10457/2013
- Anexos:** I com 04 vols.(Processo de origem nº 050.000.851/2012)
II (documentos apresentados pela empresa Lig-MóBILE)
III (contrarrazões apresentadas pela SSP/DF)
- Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- Assunto:** Licitação.
- Ementa:** Análise do Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, visando o registro de preços de sistema de comunicações de rádio troncado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio), com a finalidade de implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Regularidade do certame. Representação da empresa Lig-MóBILE Telecomunicações Ltda. Admissibilidade e oitiva da Secretaria. Contrarrazões apresentadas. Pelas sugestões indicadas.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos da análise do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização,



alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF.

2. A abertura do certame estava prevista para o dia 25/04/2013 com valor estimado de R\$ 46.879.680,24 (quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), quando ingressou nesta Casa representação da empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda.(fls. 23/57), com pedido de medida cautelar, acerca do pregão em referência.

3. A Secretaria de Acompanhamento, por meio da Informação nº 130/2013 (fls. 58/61), sugeriu o conhecimento da representação e a oitiva da jurisdicionada para manifestação acerca dos pontos suscitados pela empresa representante.

4. O Tribunal, ao apreciar a matéria em tela, prolatou a Decisão nº 1673/2013 (fl. 71), nos seguintes termos:

I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/13 - NFTI (fls. 14/19); b) da representação da empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda. e dos documentos que a acompanham (fls. 23/57 e Anexo II dos autos), acerca do Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF; c) do aviso de suspensão do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, publicado no DODF nº 83 de 23 de abril de 2013; II - nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que: a) mantenha suspenso o Pregão Presencial Internacional nº 02/2012 até ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal contrarrazões em face da referida representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e de seus anexos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para subsidiar o atendimento ao item II, b); b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.



DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

5. Em atendimento à Decisão supra (item II-b) , a jurisdicionada, por meio do Ofício nº 567/2013-GAB (fl. 78), encaminhou, tempestivamente, as contrarrazões acerca dos pontos do edital questionados pela empresa representante (Relatório Técnico, vide Anexo III), bem como os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro nomeado para o certame (fls. 790/800 do vol. IV do Anexo I).

6. Desta feita, apresenta-se os esclarecimentos ofertados pela SSP/DF, seguidos das nossas considerações, de acordo com os questionamentos apontados na citada representação.

ITEM 2.3- FORMA DE PAGAMENTO DO EDITAL (fls. 26/27)

“(...) No curso do período compreendido entre a assinatura do contrato e a instalação total dos equipamentos (180 dias), a contratada terá realizado dispêndios de grande monta, sem qualquer contrapartida do órgão contratante”

7. A SSP/DF noticiou que a forma de pagamento dos serviços/equipamentos previstos na contratação em exame foi retificada no novo Termo de Referência (itens 4.11 e 14), em atendimento ao pedido de impugnação da empresa representante (fls. 02/05 do Anexo III).

8. Apresentou-se, também, planilha contendo o período de desembolso dos pagamentos (item 14.2.4 do novo Termo de Referência), considerando a entrega de equipamentos e/ou fornecimento de serviços no decorrer da execução contratual (fl. 05 do Anexo III).

9. Desta forma, considera-se atendida a questão levantada pela empresa representante.



ITEM 2.4 - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE LICITANTE NACIONAL E ESTRANGEIRO (fls. 27/31)

“(…) O dispositivo 10.3 do Edital que trata de preço e do pagamento ao vencedor, condiciona o pagamento ao recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme já exposto.

Ora, em sendo o pagamento realizado apenas após o recebimento definitivo da licitação, isso significa que o vencedor nacional necessariamente desembolsará o valor a maior relativo aos tributos, o que não ocorre se o vencedor for estrangeiro, já que não estará sujeito à tributação.

Desta forma, o Edital beneficia eventuais licitantes estrangeiros em detrimento do licitante nacional, pois além do financiamento do projeto por no mínimo 120 dias até o pagamento, ainda terá que financiar o pagamento de tributos.”

10. Conforme mencionado no item acima, a SSP/DF retificou o Termo de Referência com a inclusão de planilha contendo cronograma de desembolso dos pagamentos a partir da entrega de serviços e/ou fornecimento de equipamentos no curso da contratação.

ITEM 3.1 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE INTEROPERABILIDADE: DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO A UM SÓ PARTICIPANTE (fls. 31/37)

“(…) Isso porque apenas duas empresas têm certificados ISI, expedidos pela certificadora TCCA: CASSIDIAN/EADS e MOTOROLA (doc. Anexo), sendo que a certificação da primeira é de 2012 e a da segunda data de 2008. Com a alteração da limitação de data para expedição de certificação para ‘a partir de 2010’ não há qualquer resultado prático. Apenas a CASSIDIAN/EADS continua apta a participar da licitação.”

11. A respeito deste item, a SSP/DF noticiou que foi retirado do Termo de Referência a exigência da apresentação de certificado de interoperabilidade para



evitar o comprometimento da licitação e em razão de não ter sido publicado novo ISI baseado em protocolo IP.

12. Assim, considera-se sanada a questão levantada pela empresa representante.

ITEM 3.2 – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO (fls. 37/40)

*“(...) a Carta Magna é clara: O Edital de licitação **não** pode exigir qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações quanto ao objeto licitado. Isso não se aplica exclusivamente às exigências na fase de habilitação, mas também a qualquer fase do processo licitatório!”*

13. Conforme mencionado no item acima, o edital foi retificado deixando de ser exigida a certificação ISI, razão pela qual se entende sanada esta questão.

ITEM 3.3 – EXIGÊNCIA ANTIECONÔMICA: COMUNICAÇÃO DE DADOS POR TEDS AO INVÉS DE MSPD (MULTI SLOT PACKET DATA) (fls. 40/42)

“(...) Isso ocorre porque equipar um sistema de radiocomunicação com TEDS torna-o muito mais dispendioso do que com o MSPD, sem trazer reais benefícios. A vantagem, em tese, do TEDS sobre o MSPD para velocidades mais altas seria o uso de larguras de canal de 50 KHz, 100KHz ou 150KHz, pois a regra é que quanto maior a largura do canal para o TEDS, maior a velocidade de comunicação de dados, porém menor será a cobertura.

Entretanto, o próprio órgão licitante especifica no item 4.2.2.4 que as estações rádio base deverão operar com canais de 25 KHz. Junte-se a isso a dificuldade da ANATEL em disponibilizar espectro de radiofrequência para utilização de canais de maior largura que 25 KHz.

O uso do TEDS em canais de 25 KHz não se justifica pela relação custo-benefício, quando comparado ao uso do MSPD. Além do mais, pelas suas



características, o MSPD mantém uma comunicação de dados robusta e com mesma velocidade em toda a área de cobertura da estação. O TEDS, por sua vez, que utiliza modulação adaptativa, reduz a sua velocidade à medida que o sinal fica mais fraco, e para canal com largura de 25KHz, terá velocidade inferior do que o MSPD ao ter o nível de sinal reduzido, por exemplo, afastando-se da estação rádio base ou estando em áreas internas.

Assim, a exigência contida no Edital representa significativa restrição de concorrência, e limita a opção de utilização de terminais, pois no mercado só há um rádio Motorola que faz uso da funcionalidade TEDS; além da natureza antieconômica, por representar aumento de preços nas propostas sem qualquer real vantagem ao órgão licitante”

14. A SSP/DF informou que a comunicação de dados pelo padrão TEDS¹ é uma tendência do mercado (fls. 08/10 do Anexo III), conforme se observa nos sites dos maiores fabricantes de soluções TETRA, a exemplo da Rohill (fls. 53/54 do Anexo III), Hytera (fls. 55/56 do Anexo III), Selex ES (fls. 57/58 do Anexo III), Alcatel-Lucent (fls. 59/60 do Anexo III), Teltronic (fls. 61 do Anexo III), Cassidian (fls. 62/63 do Anexo III), Motorola (fl. 64 do Anexo III) e PowerTrunk (fls. 65/66 do Anexo III).

15. Em diligência à ANATEL (fls. 84/86 do Anexo III), a SSP/DF confirmou que possui 80 canais com 25 KHz, licenciados na faixa de 380 MHz, quantidade suficiente para a aplicação de TEDS no DF, admitindo-se, ainda, a existência de estudos internos de ampliação para 160 canais, em razão da demanda dos órgãos de segurança pública.

16. Asseverou que os canais de 25 KHz podem ser combinados para atingir larguras de canais maiores, tais como: dois canais de 25 KHz obtém-se um canal de 50 KHz e com 6 canais de 25 KHz obtém-se um canal de 150 KHz.

17. Ressaltou, ainda, que um terminal com TEDS, utilizando a modulação de 4-QAM, com 150KHz de canal obteria uma velocidade de 90 Kbps, muito superior aos 28,8 Kbps obtido com o MSPD.

¹ O TEDS (TETRA ENHANCED DATA SERVICE) é uma nova funcionalidade do padrão TETRA.



18. Quanto à alegação de que só há um terminal no mercado que faz uso da funcionalidade TEDS, a SSP/DF informou que o equipamento APT7000 da empresa APSI/Cassidian possui o certificado IOP para TEDS (fl. 78 do Anexo III). Além disso, noticiou que há outros aparelhos que atendem ao padrão TEDS, embora não certificados.

19. Diante dos esclarecimentos prestados, não se vislumbra antieconomicidade de a SSP/DF optar pelo padrão TEDS no certame em exame.

20. Ademais, a SSP/DF apresentou documento de fl. 78 do Anexo III, no qual se verifica equipamento que possui a funcionalidade requerida no Edital, razão pela qual a alegada restrição à competitividade mostrou-se injustificada.

ITEM 4 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 42/48)

“(...) Considerando que os serviços licitados são, por determinação legal, de alta complexidade, evidentemente que não podem ser entendidos como ‘comuns’ para fins Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520.

O objeto do Edital não trata de um sistema habitualmente disponível ao público em geral, com especificações usuais de mercado, como a telefonia fixa ou móvel, no qual o cliente adere à disponibilidade do sistema de transmissão já definido pela operadora outorgada pela ANATEL.

O Edital prevê um sistema complexo de comunicação, com projeto e execução para uso exclusivo de Segurança Pública e capaz de atender às missões críticas e que garantam alta disponibilidade, confiança e segurança.”

21. O Pregoeiro da SSP/DF nomeado para o certame alegou que o objeto em questão é um bem cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, inclusive com a citação de normas que fixam critérios técnicos aplicados ao mercado para o equipamento a ser licitado (fl. 798 do vol. IV do Anexo I).



22. Complementou que os principais fornecedores do objeto pretendido possuem condições de participarem do certame, consoante as cotações levantadas que serviram para balizamento da estimativa de preços da contratação em exame.
23. Nesse sentido, concluiu que o presente certame obedece ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto ser considerado bem comum, sendo, portanto, aplicável à modalidade pregão.
24. A nosso ver, assiste razão os argumentos acima apresentados pelo Pregoeiro da SSP/DF para a não adoção da modalidade concorrência no certame em comento. A uma, porque o fornecimento de equipamentos com prestação de serviços de integração, instalação, supervisão e suporte técnico é usual não perfazendo uma solução exclusiva e sim complexa, considerando o detalhamento das especificações técnicas demandadas pela contratante.
25. Em segundo, apesar de a solução ser complexa e capaz de atender as missões críticas da SSP/DF, tais fatos, não descaracterizam a padronização com que os serviços objetos da presente contratação são comercializados no mercado, vez que obedecem a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas, consoante entendimento consignado no Acórdão TCU nº 2.471/2008-Plenário, itens 9.2.3 e 9.2.4.
26. Deste modo, entende-se improcedentes as alegações apresentadas pela empresa representante.

ITEM 5 – DA EXIGUIDADE DO PRAZO (fls. 49/53)

“(...) O Edital foi publicado em 19 de março de 2013, portanto perfaz um prazo para apresentação das propostas de 26 dias úteis.

Pela complexidade do objeto e ainda por se tratar de licitação de âmbito internacional, o prazo não é razoável”

27. O Pregoeiro destacou que o certame teve sua divulgação no dia 19/03/2013 com a abertura prevista para 25/04/2013, totalizando 38 dias corridos de prazo, sendo superior até mesmo ao prazo relativo às licitações realizadas na modalidade concorrência pública (fl. 799 do vol. IV do Anexo I).



28. Ressaltou que outras licitações internacionais com grau de complexidade similares ao presente certame também tiveram prazos compatíveis com o concedido pela SSP/DF.

29. Por fim, registrou que o Tribunal entendeu ser razoável o prazo de 12 dias úteis para licitações realizadas na modalidade de pregão que envolva certo grau de complexidade, nos termos do Despacho Singular nº 066/2013-GCRR, ratificado pela Decisão TCDF nº 303/2013.

30. Considerando o teor da decisão acima citada, prolatada nos autos de nº 2220/2013, entende-se improcedente a alegação da empresa representante.

SUGESTÕES

31. Diante dos esclarecimentos prestados pela SSP/DF, no qual se noticiou que as questões objetos dos itens 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2 da representação da empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA foram atendidas no novo Termo de Referência da contratação em exame, sugere-se autorizar o prosseguimento do certame.

32. Quanto às demais questões levantadas pela empresa representante (itens 3.3, 4 e 5), entende-se improcedentes os argumentos apresentados.

33. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento da Informação n.º 27/2013-NFTI e dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Segurança do DF e do Pregoeiro do certame, encaminhados por meio do Ofício nº 567/2013-GAB (fl. 78), considerando cumprida a determinação contida no item II-b da Decisão nº 1673/2013;
- II. considere atendidas as questões objetos dos itens 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2 da representação da empresa LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e improcedentes os itens 3.3, 4 e 5 da referida representação;



- III. autorize o prosseguimento do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF e o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

À consideração superior.
Brasília, 14/06/2013.

Everton Peixoto C. de Assumpção
ACE 556-8

De acordo com as sugestões apresentadas.
À consideração do Sr. Secretário de Acompanhamento.

Em 14/06/2013.

FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA
Diretor do Núcleo de Fiscalização de
Tecnologia da Informação